

LEI MUNICIPAL Nº 2.011/2012

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar área de interesse público e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área, parte do lote de terreno urbano, medindo 545,20 m², localizado na Rua Silvio Monteiro, Bairro Nova Esperança, declarada no Plano Diretor do Município como área integrante da subcategoria Zona Especial de Interesse Ambiental e Social, de propriedade da Sra. **CAROLINA LETÍCIA COLETTI**, portadora do RG. nº 000.701.648 SSP/MS e CPF nº 614.518.431-00, residente e domiciliado neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

Parágrafo único. A aquisição do referido imóvel destina-se a implantação do projeto de Urbanização da Orla Fluvial do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - O Poder Executivo por meio de negociação direta com a proprietária, a título de indenização e reparação, respaldado em avaliação técnica do preço médio dos imóveis localizados naquela região, pagará a proprietária possuidora do imóvel o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única.

Art.3º – Os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, de responsabilidade dos beneficiários, para com a Fazenda Pública Municipal, serão descontados do montante e após o pagamento, o Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para transferência da posse do imóvel para o Município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal